

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA DAKOT PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

DAKOT PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Angelica, 2503, Andar 6, Conjunto 61-62, Sala 1, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01227-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº. 16.624.742/0001-28 neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

Do outro:

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, Conjunto 91, 9º andar, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ/MF 24.361.690/0001-72, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das debêntures objeto da presente emissão ("Debenturistas");

Como fiadora:

CREDITAS FINANCIAL SOLUTIONS LLC, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis de Delaware, com sede no condado de New Castle, 19808, 2711 Centerville Road, Suite 400, na cidade de Wilmington, Delaware, Estados Unidos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.343.726/0001-60 ("Fiadora"), nesta Escritura de Emissão e no Brasil devidamente representada por seu procurador, o **Sr. Sergio Furio Esquer**, espanhol, casado, economista, portador do RNE de nº V868052-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 702.429.821-90, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, NA Avenida Nova Independência, nº 1010, apto. 2252, Brooklin Paulista, CEP 04570-001;

(sendo, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única,*

Para Colocação Privada, da Dakot Participações S.A.” (“Escritura de Emissão” ou “Emissão”), que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 1º de junho de 2023 (“AGE”), na qual foram aprovados **(i)** as condições da Emissão, nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); e **(ii)** a prática de todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas na AGE pela Diretoria da Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão.

2. REQUISITOS

A 1ª (Primeira) emissão de debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), será objeto de colocação privada (“Colocação Privada”) e realizada com observância aos requisitos abaixo descritos.

2.1. Ausência de Registro na CVM, na ANBIMA e na B3

2.1.1. A Emissão não será registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ou na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), uma vez que as Debêntures serão colocadas de forma privada, sem que haja **(i)** realização de qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados; **(ii)** oferta por meio de serviços de comunicação, estabelecimentos abertos ao público em geral, quaisquer corretores/negociantes que indiscriminadamente contatem investidores; e/ou **(iii)** intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

2.2. Arquivamento e Publicação da AGE

2.2.1. A ata da AGE será registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e publicada no “Diário de Notícias”, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, assim como seguirão esse procedimento eventuais atos societários posteriores da Emissora, que sejam realizados em razão desta Emissão.

2.2.2. As cópias dos protocolos dos respectivos pedidos de registro deverão ser entregues ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo protocolo. Após a realização do efetivo registro mencionado acima, deverá ser entregue ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do respectivo documento, devidamente registrado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

2.3. Arquivamento na Junta Comercial

2.3.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II e Parágrafo Terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser entregues cópias dos protocolos dos respectivos pedidos de registro ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo protocolo. Após a realização do efetivo registro mencionado acima, deverá ser entregue ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do respectivo documento, devidamente registrado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro. O arquivamento da presente Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos perante a JUCESP será realizado em até 30 (trinta) dias, a contar da respectiva data de celebração, nos termos do artigo 36, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994.

2.3.2. Em atenção ao disposto no item anterior, serão devidamente arquivados e registrados na JUCESP **(i)** um “Livro de Registro de Debêntures Nominativas” da Emissora, no qual serão anotadas as condições essenciais da Emissão e das Debêntures, nos termos do parágrafo 4º do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações (“Livro de Registro”) e **(ii)** um “Livro de Registro de Transferência de Debêntures Nominativas” da Emissora, no qual serão registradas as transferências das Debêntures entre seus titulares (“Livro de Transferência”), os quais poderão ser livremente consultados pelo Debenturista, mediante solicitação prévia por escrito.

2.4. Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.4.1. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário e/ou para fins de custódia eletrônica em qualquer sistema de mercados organizados de valores mobiliários, sendo as operações de compra e venda das Debêntures e todos os eventos relacionados às Debêntures processados diretamente pela Emissora.

2.4.2. As Debêntures poderão ser depositadas para custódia eletrônica na B3 e registradas em nome do titular na B3 para liquidação financeira de eventos, se assim determinado pelos Debenturistas.

2.5. Registro das Garantias

2.5.1. Em virtude da Fiança (conforme definida abaixo) prestada pela Fiadora em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura de Emissão será registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("RTD"). A Emissora deverá realizar o protocolo do pedido de registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos nos cartórios indicados acima em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração. Caberá, ainda, à Emissora, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos devidamente registrados nos cartórios indicados acima em até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de registro.

2.6. Colocação Privada

2.6.1. As Debêntures serão objeto de Colocação Privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

2.6.2. Não haverá a utilização de listas de venda, folhetos, prospectos, material publicitário ou anúncios destinados ao público, por qualquer meio ou forma.

2.6.3. Não haverá negociação feita em loja, escritório ou estabelecimento aberto ao público, ou com a utilização dos serviços públicos de comunicação.

2.6.4. Não haverá distribuição de prospecto de operação ou qualquer tipo de informação com fins de material publicitário.

2.6.5. Não haverá procedimento de coleta de intenções de investimento (procedimento de *bookbuilding*).

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem, por objeto social a participação em outras sociedades, como acionista ou quotista, a administração de bens móveis e imóveis, interesses e

investimentos próprios, podendo, para tanto, realizar empreendimentos de qualquer natureza com tais bens próprios, e a prestação de serviços de consultoria e assessoria em negócios em geral, a pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras, que não dependam de regulação de órgãos de classe e/ou órgãos governamentais.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A Emissão constitui a 1ª (Primeira) emissão de Debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão é de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), na Data da Emissão, conforme definido adiante ("Valor Total da Emissão").

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Quantidade de Debêntures

3.5.1. Serão emitidas 28.000 (vinte e oito mil) Debêntures.

3.6. Garantia Fidejussória

3.6.1. Em garantia do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, bem como todos os seus acessórios, encargos, penalidades, e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados nesta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), a Fiadora se declara neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora de todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), podendo, a qualquer tempo, ser chamada para honrar as obrigações assumidas, na eventualidade de a Emissora deixar, por qualquer motivo, de efetuar pontualmente os pagamentos devidos, sendo certo que a Fiança poderá ser excutida e exigida pela Debenturista, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral quitação das Obrigações Garantidas, nos termos desta Escritura de Emissão ("Fiança").

3.6.2. O valor devido em decorrência das Obrigações Garantidas será pago pela Fiadora no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados a partir do efetivo recebimento da comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Fiadora informando a falta de pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora e de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, fora do ambiente da B3.

3.6.3. Cabe aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança não ensejará a perda de qualquer direito ou faculdade previsto nesta Escritura de Emissão.

3.6.4. A Fiança de que trata esta Cláusula entrará em vigor na Data de Emissão, vigendo até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

3.6.5. A Fiadora desde já reconhece a Fiança como tendo sido concedida por prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, até a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia da Debenturista.

3.6.6. A Fiança de que trata esta Cláusula foi devidamente consentida e outorgada de boa-fé pela Fiadora no que se refere à prestação de Fiança por parte da Fiadora, nos termos das disposições legais aplicáveis.

3.6.7. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

3.6.8. A Fiança ora prestada considera-se prestada a título oneroso, uma vez que a Fiadora pertence ao mesmo grupo econômico da Emissora, de forma que possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

3.6.9. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, observado, entretanto, que a Fiadora desde já concorda e obriga-se a exigir, compensar e/ou demandar a Emissora por qualquer valor honrado pela Fiadora em decorrência da Fiança somente após os Debenturistas

terem recebido integralmente todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão. Dessa forma, a Fiadora reconhece que estará subordinada no recebimento dos valores que venha a dispendar ao recebimento integral, pelos Debenturistas, das Obrigações Garantidas.

3.7. Destinação de Recursos

3.7.1. Os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures serão destinados exclusivamente para capital de giro, para atender crescimento orgânico da Emissora.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 2 de junho de 2023 ("Data de Emissão").

4.2. Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.2.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.3. Prazo e Data de Vencimento

4.3.1. O vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 42 (quarenta e dois) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 2 de dezembro de 2026 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado ou de Vencimento Antecipado, conforme adiante definidos.

4.4. Forma, Circulação, Emissão de Certificados e Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.4.1. As Debêntures serão nominativas, sem a emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações da Emissora. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do nome dos Debenturistas no Livro de Registro de Debêntures da Emissora.

4.4.2. Os Debenturistas poderão negociar e transferir as Debêntures livremente entre seu Grupo Econômico, bem como entre partes pertencentes ao Grupo Econômico da Fiadora, ou com terceiros, total ou parcialmente, desde que a oferta e

a negociação das Debêntures sejam realizadas de forma privada ou mercado organizado, sem esforços de venda realizados por instituição integrante do sistema de distribuição para o público em geral, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Por "Grupo Econômico" entende-se (i) o Debenturista em questão ou a Fiadora, conforme o caso; (ii) quaisquer de seus controladores, nos termos do artigo 116 da Lei das S.A., conforme em vigor ("Controladores")/ (iii) quaisquer de suas coligadas, ou seja, sociedades nas quais o Debenturista tenha influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das S.A. ("Coligadas"); (iv) quaisquer de suas controladas, sociedades nas quais o Debenturista seja, direta ou indiretamente, titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos do parágrafo 2º do artigo 243 da Lei das S.A.; ou (v) veículos ou fundos de investimento, cuja participação ou cotas sejam, total ou parcialmente, detidas por qualquer um dos indicados nos itens (i) a (iv) acima.

4.4.3. Observado o disposto na Cláusula 4.4.2 acima, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a transferência das Debêntures pelo Debenturista em questão ao novo titular das Debêntures, este deverá notificar a Emissora sobre tal transferência e solicitar a exclusão do Debenturista vendedor e/ou a inclusão do novo titular das Debêntures, conforme o caso, no Livro de Transferência de Debêntures da Emissora.

4.4.4. Os novos titulares das Debêntures passarão a integrar a definição de "Debenturista" para todos os fins e efeitos desta Escritura de Emissão.

4.5. Conversibilidade e Permutabilidade

4.5.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

4.6. Espécie

4.6.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória.

4.7. Preço de Integralização

4.7.1. Na primeira data de integralização das Debêntures ("Primeira Data de Integralização"), o preço de integralização das Debêntures será equivalente ao seu Valor Nominal Unitário e, após a Primeira Data de Integralização, o preço de

integralização das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização ("Preço de Integralização das Debêntures"), de acordo com a cláusula 4.11 abaixo (sendo qualquer data em que ocorrer uma subscrição e integralização de Debêntures doravante denominada como uma "Data de Integralização de Debêntures").

4.8. Subscrição, Integralização e Forma de Pagamento

4.8.1. As Debêntures serão subscritas mediante assinatura de boletim de subscrição e integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, fora do âmbito da B3, pelo Preço de Integralização das Debêntures.

4.8.2. As Debêntures não poderão ser negociadas publicamente no mercado secundário.

4.9. Direito de Preferência

4.9.1. Não há qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures aos acionistas da Emissora.

4.10. Atualização do Valor Nominal Unitário

4.10.1. Não haverá atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

4.11. Remuneração das Debêntures

4.11.1. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão, a partir da Primeira Data de Integralização, juros remuneratórios que corresponderão a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet, (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de *spread* ou sobretaxa de 3,0000% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

4.11.2. A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Primeira Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{J = VNe \times (FatorJuros - 1)}$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida na Data de Vencimento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathbf{FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread}$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n = Número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

spread = 3,0000.

n = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

- 1) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 2) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 4) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- 5) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.11.3. A Remuneração das Debêntures será paga em uma única parcela, na Data de Vencimento.

4.12. Repactuação Programada

4.12.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.13. Pagamento do Valor Nominal Unitário

4.13.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento.

4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora na conta corrente de titularidade dos Debenturistas, a ser informada pelos Debenturistas nos respectivos Boletins de Subscrição.

4.14.2. O não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias da Emissora não lhes dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios (como adiante definido) no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.15. Imunidade Tributária

4.15.1. Caso os Debenturistas gozem de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, esta deverá encaminhar, à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso os Debenturistas não enviem referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.16. Prorrogação dos Prazos

4.16.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados todos os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Emissão até o Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for Dia Útil.

4.17. Multa e Juros Moratórios

4.17.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, os valores em atraso, vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sujeitos à incidência de (i) multa de 2,00% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à taxa de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios").

4.18. Publicidade

4.18.1. Todos os atos e decisões a serem tomados, decorrentes desta Emissão, que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, no "Diário de Notícias", nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, devendo a Emissora comunicar tais atos e decisões aos Debenturistas.

4.18.2. Caso a Emissora altere o seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação aos Debenturistas, informando o novo veículo para divulgação de suas informações, sem necessidade de aditamento desta Escritura de Emissão.

5. RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Resgate Antecipado

5.1.1. Resgate Antecipado Facultativo. As Debêntures poderão ser integralmente resgatadas, a exclusivo critério da Emissora, a qualquer tempo, sem qualquer multa de pré-pagamento ("Resgate Antecipado").

5.1.1.1 Para que possa exercer a faculdade de resgate referida na Cláusula 5.1.1 acima, a Emissora deverá, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado, enviar comunicado ao Agente Fiduciário, no qual deverá constar (i) a data do resgate; e (ii) qualquer outra informação que, no entendimento da Emissora, seja relevante aos Debenturistas.

5.1.1.2 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, até a data do efetivo pagamento.

5.1.1.3 O pagamento das Debêntures objeto do Resgate Antecipado será realizado nos termos da Cláusula 4.14 abaixo.

5.1.2. O pagamento do valor a ser resgatado deverá ser realizado pela Emissora na data do Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures serão

liquidadas em uma única data. As Debêntures resgatadas serão obrigatoriamente canceladas.

5.2. Amortização Extraordinária

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, e observado o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária"). Por ocasião da Amortização Extraordinária, o valor devido pela Emissora será equivalente a (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem amortizadas, acrescida (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, até a data da efetiva Amortização Extraordinária, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário.

5.2.2. A Amortização Extraordinária das Debêntures somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária ("Comunicação de Amortização"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data da Amortização Extraordinária, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será calculado conforme prevista na Cláusula 5.2.1 acima; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária.

5.3. Vencimento Antecipado

5.3.1. O Agente Fiduciário, observado o disposto nas Cláusulas 5.3.2 e seguintes abaixo, poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento (data em que ocorrerá o efetivo pagamento do Valor Nominal Unitário), dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nesta cláusula ("Eventos de Vencimento Antecipado" e "Vencimento Antecipado", respectivamente).

5.3.2. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado abaixo listados ensejará a declaração automática, do vencimento antecipado de todas as

obrigações da Emissora constantes desta Escritura, independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- i) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora e/ou Fiadora, independentemente de deferimento pelo juízo competente, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;
- ii) pedido de autofalência, pedido de falência não elidido ou contestado no prazo legal, decretação de falência ou, ainda de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, da Emissora e/ou Fiadora;
- iii) dissolução, liquidação ou extinção da Emissora e/ou Fiadora;
- iv) transformação do tipo societário da Emissora, de sociedade anônima para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações;
- v) cisão, incorporação, fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou Fiadora, exclusivamente na hipótese de a entidade resultante não assumir a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações da Emissora e/ou Fiadora previstas nesta Escritura de Emissão;
- vi) não pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida sob as Debêntures na respectiva data de vencimento, observado um prazo de cura de 10 (dez) Dias Úteis;
- vii) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora e/ou Fiadora esteja em mora com quaisquer de suas obrigações pecuniárias nesta Emissão, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- viii) caso seja proferida decisão judicial ou arbitral que reconheça a inexistência, nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão, não revertida no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis, contados da data da citação, intimação ou da efetiva ciência, por qualquer outro meio, pela Emissora e/ou Fiadora; e

ix) propositura, pela Emissora e/ou Fiadora, de demanda judicial, administrativa ou arbitral, visando a nulidade, invalidade, ineficácia ou inexequibilidade da Escritura de Emissão.

5.3.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.3.2 acima, a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado abaixo listados ensejará a adoção dos procedimentos mencionados nas Cláusulas 5.3.4 e seguintes abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automáticos"):

i) descumprimento, pela Emissora e/ou Fiadora, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado após o término do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados da notificação recebida pela Emissora a respeito do descumprimento;

ii) não cumprimento de qualquer decisão final de caráter administrativo, arbitral ou judicial transitada em julgado contra a Emissora e/ou Fiadora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas; e

iii) caso as declarações feitas pela Emissora e/ou Fiadora, nesta Escritura de Emissão, ou em quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, sejam falsas ou revelem-se materialmente incorretas, inconsistentes ou incompletas.

5.3.4. A Emissora e/ou Fiadora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente Fiduciário, para que tome providências devidas, nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão.

5.3.5. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automáticos, a Emissora deverá e o Agente Fiduciário poderá convocar, imediatamente no momento em que tomarem ciência da ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures.

5.3.6. Uma vez instalada, em primeira convocação, a Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 5.3.5 acima, será necessário quórum especial de titulares que representem no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, mais 1 (uma) Debênture em Circulação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures dos Debenturistas presentes, mais 1 (uma) Debênture dos Debenturistas presentes.

5.3.7. Caso não haja quórum para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira e em segunda convocação, ou, por qualquer motivo, não seja alcançado o quórum mínimo para deliberação acerca da não declaração de vencimento antecipado, então serão automaticamente declaradas antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura de Emissão e será exigido, da Emissora, o imediato pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, se houver, calculada *pro rata temporis*, deste a Primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento, conforme o caso, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão.

5.3.8. O Agente Fiduciário deverá comunicar, imediatamente, por escrito, o Vencimento Antecipado das Debêntures à Emissora, conforme deliberação tomada pela Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula 5.3.5 acima.

5.3.9. Em qualquer caso, declarado o Vencimento Antecipado das Debêntures, o seu pagamento deverá ser efetuado pela Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados do recebimento da comunicação do Agente Fiduciário ou conforme o caso, contados da data da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, nos termos da Cláusula 10.1 abaixo.

5.3.10. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula 5.3.9 acima, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidentes desde a data de Vencimento Antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação aplicáveis, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e a Fiadora obrigam-se, ainda, a:

- i) comunicar ao Agente Fiduciário sobre:
 - a. qualquer condenação em decisão judicial transitada em julgado que afete materialmente a sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis

contados da data em que a Emissora e/ou Fiadora tomar conhecimento do trânsito em julgado;

b. qualquer investigação ou processo criminal contra a Emissora e/ou Fiadora ou qualquer congelamento de bens por uma autoridade governamental envolvendo a Emissora e/ou Fiadora relacionado a lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorista, especificando a natureza da ação, litígio, inquérito ou processo e as medidas que está tomando ou propõe tomar a esse respeito, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência do fato pela Emissora e/ou Fiadora; e

c. qualquer falsidade ou incorreção material das declarações e garantias prestadas nesta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência;

ii) disponibilizar ao Agente Fiduciário, na sede da Emissora, 1 (uma) via original da AGE, devidamente registrada na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro;

iii) disponibilizar ao Agente Fiduciário, na sede da Emissora, 1 (uma) cópia desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do arquivamento;

iv) comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

v) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures, exceto se previamente autorizado pela Assembleia Geral de Debenturistas;

vi) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros, de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil;

vii) manter válidas e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou Fiadora;

viii) observar, cumprir e fazer cumprir por si e por suas Controladoras diretas, afiliadas, acionistas Controladoras diretas, controladas, seus administradores, empregados e exigir de Coligadas, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome o cumprimento de

toda e qualquer lei, normas e regulamentos que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei 6.385, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act (UKBA)* (em conjunto, as "Leis Anticorrupção"), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar conhecimento pleno das Leis Anticorrupção a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Colocação Privada; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida na forma das Leis Anticorrupção, em ambos os casos no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida na forma das Leis Anticorrupção, comunicando imediatamente ao Debenturista, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito da Colocação Privada exclusivamente por meio de transferência bancária;

ix) respeitar a legislação e regulamentação relacionadas à saúde, segurança ocupacional e ao meio ambiente, não incentivar a prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou que de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

x) cumprir o disposto na legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e às leis e regulamentações ambientais em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;

- xi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora e/ou Fiadora;
- xii) manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável;
- xiii) permitir que os Debenturistas, durante horário comercial, tenham acesso aos livros contábeis e a todos os registros da Emissora relacionados às Debêntures; e
- xiv) estabelecer, manter e cumprir com as políticas internas, procedimentos e controles relacionados a lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo consistentes com seu perfil de negócio e clientes, em conformidade com as leis de regulamentos nacionais e em prol das melhores práticas internacionais aplicáveis.

7. AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. A Emissora constitui e nomeia o Agente Fiduciário, como agente fiduciário desta Emissão, o qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da Resolução CVM 17, da Lei das Sociedades por Ações e das demais normas atualmente em vigor, bem como da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

7.2. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e/ou desta Escritura de Emissão.

7.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral dos Debenturistas.

7.4. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

7.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (b) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados de Agente Fiduciário, nos termos da legislação vigente e exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (c) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (d) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no art. 7º da Resolução CVM 17;
- (e) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (f) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (g) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, conforme o caso, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata o art. 15 da Resolução CVM 17 acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (h) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (i) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora, conforme o caso;

- (j) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (k) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas;
- (l) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (m) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora;
- (n) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e
- (o) comunicar os Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a Cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de até 7 (sete) Dias Úteis a contar da sua ciência.

7.6. Na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, declara, neste ato, sob as penas da lei que, com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, que não identificou a prestação de serviços de agente fiduciário em emissões da mesma Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

7.7. Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.

7.8. Em caso de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, serão aplicadas as seguintes disposições:

- (a) É facultado aos Debenturistas proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

- (b) Caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim.
- (c) Caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções.
- (d) Será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar-la.
- (e) Os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços.
- (f) O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso: **(a)** a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se referem as alíneas (b) e (c) acima; ou **(b)** a Assembleia Geral de Debenturistas a que se referem as alíneas (b) e (c) acima não delibere sobre a matéria.
- (g) O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas; e
- (h) Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM, conforme o caso.

7.9. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor, o valor mensal correspondente a 0,10% (zero virgula dez por cento) do montante total integralizado, respeitando a remuneração mínima de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) ao mês, sendo a primeira parcela devida no

5º (quinto) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

7.9.1. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die. Em nenhuma hipótese será cabível o pagamento pro rata temporis ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

7.9.2. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou eventual inclusão de garantia no decorrer da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

7.9.3. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes.

7.9.4. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

7.9.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do

débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

7.9.6. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

7.9.7. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.

7.9.8. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nesta Escritura de Emissão será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos Debenturistas e à Emissora com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

7.9.9. Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão, proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da

federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; **(vi)** gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; **(vii)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e **(viii)** custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

7.10. O Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, firmará recibo para a Emissora, dando quitação das importâncias recebidas a título de despesas, custos, honorários e afins, conforme determinados nesta Escritura de Emissão, na data do seu efetivo recebimento, sendo certo que em caso de pagamento realizado por terceiro, do recibo referido nesta Cláusula, bem como da nota de cobrança, deverá constar a identificação do terceiro que realizou o pagamento por conta e ordem da Emissora. Os recibos de que trata esta Cláusula serão emitidos pelo Agente Fiduciário, de acordo com a legislação em vigor, e serão acompanhados, quando for o caso, da documentação exigida em lei fiscal.

7.10.1. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

7.11. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

8. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre qualquer matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

8.2. Nas omissões desta Escritura de Emissão, aplicar-se-ão supletivamente à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, as regras previstas na Lei das Sociedades por Ações para assembleias gerais de acionistas das companhias fechadas.

8.3. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação.

8.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos, por meio de notificação escrita, contendo data, hora, local e ordem do dia. Tal notificação deverá ser entregue a todos os Debenturistas **(a)** pessoalmente, mediante confirmação escrita de recebimento; **(b)** por correio, mediante confirmação por aviso de recebimento; ou **(c)** por correio eletrônico (*e-mail*), mediante confirmação de recebimento automática ou manual do destinatário.

8.5. Ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

8.5.1. A Assembleia Geral de Debenturistas somente poderá ser realizada, em segunda convocação, em, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

8.6. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo que a Emissora deverá ser sempre convocada para referidos conclaves, respeitadas as regras e prazos de convocação aplicáveis ao Debenturista.

8.7. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito na ocasião.

8.8. Via de regra, cada Debênture em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

8.8.1. Poderá ser facultado aos Debenturistas participarem remotamente das Assembleias Gerais de Debenturistas, via conferência telefônica ou videoconferência, bem como exercer o seu direito de voto a distância, mediante a entrega de boletim

de voto a distância preenchido e assinado, com base no modelo fornecido pela Emissora. Nesse caso, os Debenturistas que participarem remotamente da Assembleia Geral de Debenturistas ou cujo voto a distância for considerado válido serão considerados como presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas e assinantes da respectiva ata.

8.9. Ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão, as deliberações dos Debenturistas tomadas na Assembleia Geral de Debenturistas dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, mais 1 (uma) Debênture em Circulação, em primeira convocação, e no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures dos Debenturistas presentes, mais 1 (uma).

8.10. As alterações relativas às características e direitos das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, como, por exemplo, **(i)** a Remuneração, **(ii)** a data de pagamento da Remuneração, **(iii)** o prazo de vencimento das Debêntures, **(iv)** os Eventos de Vencimento Antecipado, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

8.11. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito da sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão os Debenturistas titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

8.12. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

8.13. Os Debenturistas, respeitando as regras de convocação, instalação e deliberação expostas nas Cláusulas 8.3, 8.5 e 8.9 acima, respectivamente, deverá, em cada Assembleia Geral de Debenturistas, eleger, nomear e constituir o Debenturista como representante dos Debenturistas, responsável pelo cumprimento das deliberações tomadas na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, perante a Emissora e quaisquer terceiros.

8.14. Fica acordado, desde já, o direito da Emissora de contratar o **(i)** Banco do Brasil S.A.; **(ii)** Itaú Unibanco S.A.; **(iii)** Banco Santander (Brasil) S.A.; ou **(iv)**

Banco Bradesco S.A., como prestador de serviço de “Banco Mandatário” no âmbito da Emissão, às suas custas, sendo dispensada qualquer aprovação prévia da Debenturista em Assembleia Geral de Debenturista.

9. DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DA FIADORA

9.1. A Emissora e a Fiadora declaram, individualmente, neste ato:

i) a Emissora é uma companhia devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de acordo com as leis brasileiras e com a regulamentação aplicável, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

ii) a Fiadora é uma companhia devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis dos Estados Unidos da América, e com a regulamentação aplicável, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão de Debêntures, à outorga da Fiança e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, conforme o caso, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

iv) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão detêm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

v) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

vi) a celebração desta Escritura de Emissão e o respectivo cumprimento de suas obrigações não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material, **(a)** qualquer contrato ou documento do qual seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em *(1)* vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; *(2)* criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens; ou *(3)* rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora e a Fiadora, ou

quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e a Fiadora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

vii) em seu melhor conhecimento e opinião, após a devida averiguação e até a data de presente Escritura, **(a)** não há riscos materiais, decorrentes de questões sociais ou ambientais relevantes, em relação às Debêntures; e **(b)** não recebeu, nem está ciente de qualquer ameaça, ordem, reclamação, autuação, citação ou notificação existente de qualquer autoridade governamental sobre falha, no cumprimento da legislação que versa sobre proteção ao meio ambiente, segurança e saúde do trabalho, exceção feita a fatos e questões discutidos de boa-fé junto às autoridades competentes e os que não tenham o escopo de causar efeito material adverso à Emissão ou às Debêntures;

viii) cumprirá todas as obrigações assumidas, nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins aqui previstos;

ix) nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão, exceto a inscrição desta Escritura de Emissão na JUCESP e no RTD e da ata da AGE na JUCESP;

x) está em dia com o pagamento de todas as suas respectivas obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um efeito material adverso à Emissão ou às Debêntures;

xi) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um efeito material adverso à Emissão ou às Debêntures;

xii) inexistente qualquer descumprimento, por parte da Emissora e Fiadora, de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, que possa causar um efeito material adverso para à Emissão ou às Debêntures;

xiii) inexistente qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em face da Emissora e da Fiadora, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou que de qualquer forma possa causar um efeito material adverso para à Emissão ou às Debêntures;

xiv) respeita e respeitará, durante o prazo de vigência das Debêntures, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como suas respectivas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil, em condição análoga à de escravo ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

xv) a Emissora e Fiadora, e seus Grupos Econômicos, e, no conhecimento da Emissora e da Fiadora, seus respectivos diretores, membros de conselho de administração, funcionários e quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios ("Representantes"), não incorreram nas seguintes hipóteses, bem como ter ciência de que a Emissora e a Fiadora, as sociedades integrantes do seu respectivo Grupo Econômico, e seus respectivos Representantes não podem: **(i)** ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(ii)** fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(iii)** ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(iv)** praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(v)** ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole as Leis Anticorrupção; ou **(vi)** ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

xvi) a Emissora e a Fiadora, suas respectivas Controladas e Coligadas, bem como, no conhecimento da Emissora e da Fiadora, seus Representantes, estão cumprindo e observam as Leis Anticorrupção e as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitas, bem como inexistência de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, se obrigando também a manterem políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos;

xvii) manterá livros e registros contábeis adequados, onde serão detalhadas todas as despesas relacionadas ao cumprimento da presente Escritura de Emissão;

xviii) protege e preserva o meio ambiente, por meio da prevenção e erradicação de práticas danosas ao meio ambiente, observando sempre a legislação vigente, inclusive no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente, dos Crimes Ambientais e das resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente;

xix) monitora suas atividades, de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos na Data de Emissão; e

xx) as declarações aqui prestadas são verdadeiras, válidas e não contêm qualquer falsidade ou inexatidão, tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato, para fazer com que as declarações prestadas sejam enganosas ou incompletas.

9.2. A Emissora declara, ainda, não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Comunicações

10.1.1. Todas as comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser sempre feitas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora

DAKOT PARTICIPAÇÕES LTDA.

Avenida das Nações Unidas, nº 12995 – Bloco I, 5o andar, Edifício Centenário Plaza,
Brooklin Paulista

CEP 04578-911, São Paulo - SP

At: Sergio Furio

E-mail: funding@creditas.com.br / dcm@creditas.com

Para a Fiadora

CREDITAS FINANCIAL SOLUTIONS LLC

Avenida das Nações Unidas, nº 12995 – Bloco I, 5o andar, Edifício Centenário Plaza,
Brooklin Paulista

CEP 04578-911, São Paulo - SP

At: Sergio Furio

E-mail: funding@creditas.com.br / dcm@creditas.com

Para o Agente Fiduciário

**LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Avenida Douro Cardoso de Melo, nº 1184, conjunto 91
Vila Olimpia – São Paulo, SP, CEP.: 04548-004

At.: Sra. Nivea Yoshida

Tel.: (11) 2846-1166

E-mail: agente@liminedtvm.com.br

10.1.2. As comunicações a serem enviadas, nos termos desta Escritura, se feitas por correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama.

10.1.3. A mudança dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da sua ocorrência.

10.2. Renúncia

10.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.3. Título Executivo Judicial e Execução Específica

10.3.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e II, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo a Emissora, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas, nos termos desta Escritura de Emissão, comportam execução específica, submetendo-se às disposições do artigo 497, do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

10.4. Aditamentos

10.4.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser previamente aprovados pela Assembleia Geral de Debenturistas, formalizados por escrito e arquivados na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.2 acima.

10.4.2. Fica, desde já, dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; e **(ii)** atualização dos dados cadastrais da Emissora, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que tais alterações ou correções não possam acarretar qualquer prejuízo ao Debenturista ou qualquer alteração nas condições de pagamento das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

10.5. Outras Disposições

10.5.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e seus sucessores, a qualquer título.

10.5.2. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

10.5.3. A Emissora, desde já, garante, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que as obrigações, assumidas no âmbito da presente Escritura de Emissão, serão assumidas pela sociedade que a suceder, a qualquer título.

10.5.4. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, a Emissora, desde já, se compromete a, no menor prazo possível, substituir a cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos, que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo da Emissora quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

10.5.5. A Emissora declara, expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade da Emissora.

10.5.6. Os prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132, do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

10.5.7. Fica ajustado entre as Partes que a presente Escritura e seus eventuais aditamentos poderão ser assinados digitalmente, por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade das Partes e comprovação de autoria, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, incluindo, sem limitação, DocuSign, nos termos do §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

10.6. Lei Aplicável

10.6.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.7. Foro

10.7.1. A Emissora elege o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão.

Estando assim, a Emissora e o Agente Fiduciário firmam esta Escritura de Emissão digitalmente, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 2 de junho de 2023.

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Dakot Participações S.A.]

DAKOT PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

CREDITAS FINANCIAL SOLUTIONS LLC

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF: